



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Workshop

Regras de atribuição gratuita de Licenças de Emissão 4.º período CELE

1. Enquadramento legislativo do 4.º período CELE Diretiva (UE) 2018/410

Aprovação do Pacote Clima e Energia da União Europeia (UE) para 2030

➔ Meta vinculativa da UE de reduzir, até 2030, as emissões de GEE da UE em, pelo menos, 40% em comparação a 1990

➔ Metas de redução das emissões de GEE face a 2005 será mais custo-eficaz no setor CELE:





- **Diretiva (UE) 2018/410** do Parlamento e do conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento em tecnologias de baixo carbono, e a Decisão (UE) 2015/1814 → nova Diretiva CELE;
- Entrou em vigor a 8 de abril de 2018 e regulará o Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) para o período de 2021 a 2030;
- Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2019, de 18 de janeiro, que procede à transposição parcial do artigo 11.º da Diretiva 2003/87/CE (Lista NIMs), com as alterações introduzidas pela nova Diretiva CELE;
- A APA encontra-se a preparar transposição integral da Diretiva.

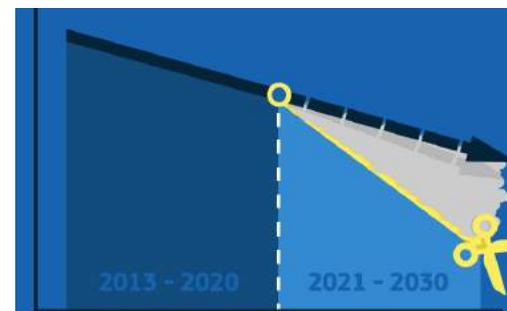
Diretiva CELE – Principais Alterações

A nova Diretiva identifica o regime CELE como o principal instrumento para assegurar as metas de redução de GEE

- **Fator de redução linear** na quantidade total de licenças de emissão (LE) passa de 1,74% para 2,2% a partir de 2021;
- **Reforço da reserva de estabilização de mercado (MSR)**, criada pela Decisão (UE) 2015/1814, com a duplicação da taxa de retirada de licenças de leilão para a MSR e a limitação da validade das licenças constantes da MSR;
- **Continuidade na atribuição gratuita de LE** mas a venda em leilão mantém-se como regra geral.

No entanto:

- Diminui n.º LE disponíveis para atribuição gratuita;
- Diminui n.º LE disponíveis para leilão.



Fonte: Comissão Europeia

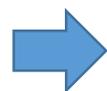
A determinação da quantidade de LE a título gratuito continuará a basear-se em parâmetros de referência (*benchmarks* - BM) e os valores em vigor para 2013-2020 (Decisão 2011/278/UE), serão revistos de forma a refletir os progressos tecnológicos nos setores em ambos os períodos de alocação: 2021-2025 e 2026-2030



Atualização dos 54 parâmetros de referência (BM)

- Produto (52)
- Calor (1)
- Combustível (1)

Qual a origem da informação para atualização dos BM ?

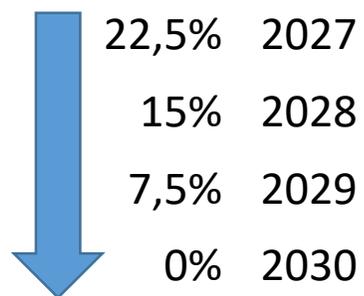


Dados a serem submetidos pelas instalações juntamente com o pedido de atribuição gratuita de LE para 2021-2025

Será adotada uma Decisão com os valores de BM revistos a serem aplicados na determinação da quantidade final de LE a título gratuito para 2021-2025

A Lista dos setores e subsetores considerados expostos a risco significativo de fuga de carbono (*carbon leakage* – CL) está a ser revista para 2021-2030 considerando critérios de avaliação mais restritos (artigo 10.ºB da Diretiva 2003/87/UE)

30% da atribuição gratuita
de 2021 a 2026



100% da
Atribuição Gratuita
de LE até 2030

1ª nível de avaliação

- Análise Quantitativa
- É baseada na intensidade de trocas comerciais com países terceiros e intensidade das emissões



Lista Preliminar CL

- Publicada 08/05/2018
- Apresenta setores e subsetores que cumprem análise quantitativa
- Apresenta setores elegíveis para 2.º nível de análise
- Análise Qualitativa, ou Análise Quantitativa a nível desagregado (PRODCOM)



Lista CL

- Adotada pela Comissão Europeia a 15/02/2019
- Segue-se 2 meses de escrutínio pelo Conselho e Parlamento Europeu
- Apresenta setores e subsetores que cumprem 1.º e 2.º nível de avaliação

Lista CL será válida para todo o período de 2021 a 2030 (10 anos)

Lista CL é apresentada ao nível do código NACE rev. 2 (4 dígitos) ou PRODCOM 2008

Introdução de regras mais flexíveis para se atingir um melhor alinhamento entre o montante de atribuição gratuita e o nível de produção durante o período de 2021-2030 (Alocação dinâmica)



- Tem em consideração aumentos e diminuições de produção a partir de um limiar de 15%;
- Avaliação baseada numa média móvel dos últimos dois anos e comparando com o valor de nível histórico de atividade (HAL) a ser obtido para efeitos de atribuição de LE para 2021-2025;
- Será adotada uma Decisão sobre os ajustes devidos às alterações ao nível de atividade (Decisão das Regras da Alocação Dinâmica).

Diretiva CELE – Principais Alterações

É criado o Fundo de Inovação

Objetivo

- Apoiar projetos relacionados com inovação nas tecnologias de baixo carbono, abrangendo energias renováveis e armazenamento de energia, **indústria intensiva de energia**, CCS e CCU

Financiamento

- 400 milhões de LE (325 milhões provenientes de atribuição gratuita e 75 milhões dos leilões);
- 50 milhões de LE da reserva de estabilização de mercado (2020)

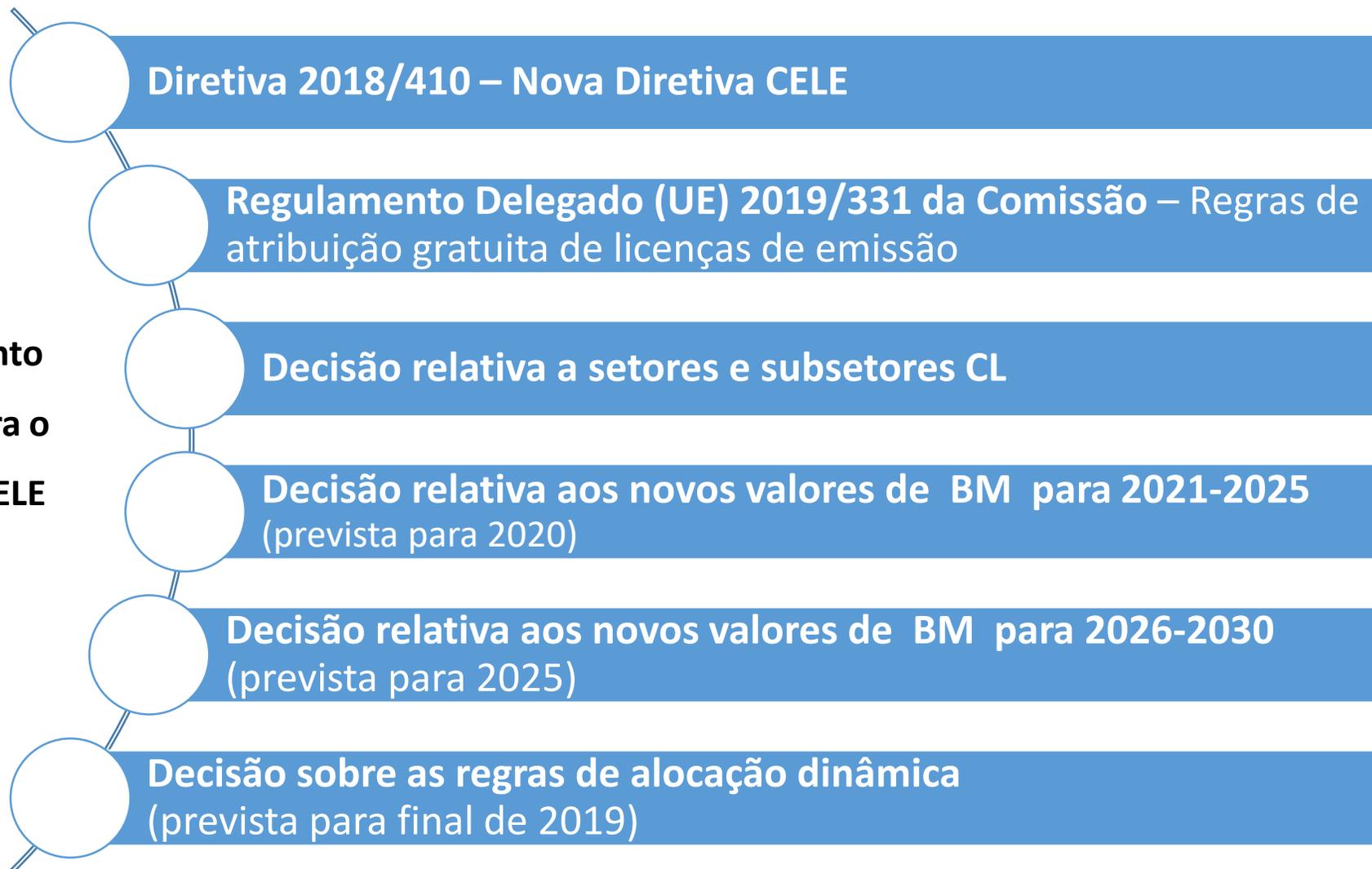
Regras de funcionamento

- Publicadas em Regulamento
- Foi adotado pela Comissão a 26/02/2019 e segue-se período de escrutínio pelo Conselho e Parlamento Europeu
- Disponível em https://ec.europa.eu/clima/policies/innovation-fund_en#tab-0-1

Extensão no âmbito quando comparado com NER 300, passa a incluir **projetos de pequena escala e projetos da indústria**

Legislação 2021-2030

**Enquadramento
legislativo para o
4.º período CELE**



Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, de 19 de dezembro



- Procede à alteração do Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão, de 21 de junho, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de GEE;
- Entrou em vigor a 01 de janeiro de 2019 e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021;
- Artigo 76.º que contempla alterações decorrentes do CORSIA (aviação) e relativas à transferência de CO2 é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019;
- O Regulamento (UE) n.º 601/2012 será revogado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Devem ser considerados **2 PERÍODOS DE APLICABILIDADE** dos referidos regulamentos:

- **01-01-2019 a 31-12-2020** – É aplicável o Regulamento 601/2012, alterado pelo artigo 76.º do Regulamento 2018/2066.
- **A partir de 01-01-2021** – É aplicável o Regulamento 2018/2066, na totalidade.

AVR

Regulamento de Execução (UE) 2018/2067 da Comissão, de 19 de dezembro

- Entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019 e revoga o Regulamento (UE) N.º 600/2012;
- Será aplicável na verificação dos dados para efeitos de atribuição gratuita para 2021-2025;
- As disposições do Regulamento (UE) N.º 600/2012 continuam a ser aplicáveis à verificação das emissões anteriores a 1 de janeiro de 2019.



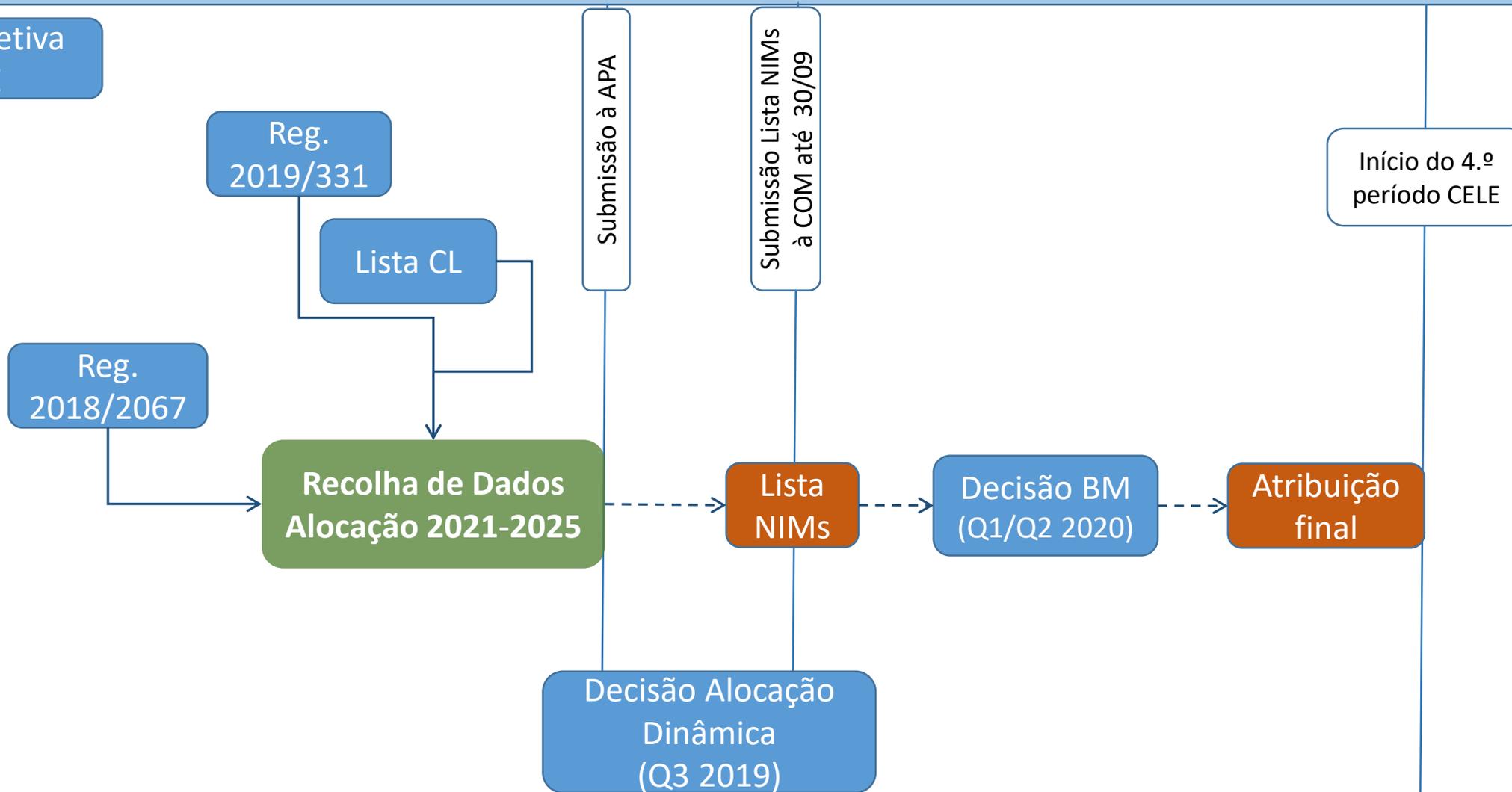
2018

2019

2020

2021

Nova Diretiva
CELE





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



Obrigada
Núcleo CELE
cele@apambiente.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

apambiente.pt